



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Patrícia Monteiro Freire		
EMENTA: Declara inidôneo para a função de diretor de escola o Sr. Clóvis Robson das Candeias Cordeiro e irregular o Curso Opção, nesta capital.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04135756-6	PARECER N° 0835/2004	APROVADO EM: 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Dirigindo-se a este Conselho, Patrícia Monteiro Freire diz-se prejudicada pelos responsáveis do Curso Opção onde concluiu o curso supletivo de 2º grau, sem que lhe fosse emitido o certificado ao qual faz jus.

Afirma que o responsável – mantenedor, Clóvis Robson das Candeias Cordeiro, não assume a deficiência institucional, responsabilizando a secretária Vanúcia, quando esta, por sua vez, diz que não dispõe deste documento. Ocorre que Vanúcia é secretária do Centro Educacional Menino Jesus de Praga que tem por diretora a Maria Elineide da Silva e que, segundo o Sr. Clóvis, pedira o certificado no mês de maio do presente exercício.

Contatada por Patrícia, referida senhora afirmou nada saber sobre o assunto.

Patrícia notifica este Conselho que o Curso Opção cobra R\$ 30,00 (trinta reais) por mensalidade e oferece os cursos profissionalizantes: Telemarketing, Redação Comercial, Cálculo Comercial, Auxiliar de Escritório, Setor de Pessoal, Setor de Contabilidade, Arquivo, Almojarifado e o Supletivo de 1º e 2º Graus, em um ano. A requerente cursou este último, no período de março de 2003 a janeiro de 2004.

Naquela época, o Curso Opção tinha sede na Av. Paranjana, 1263 – Parangaba, nesta cidade, mas, atualmente, tem endereço na Rua Peru – Serrinha – ocupando alguns espaços do Colégio Duque de Caxias e ofertando os mesmos cursos, embora com a denominação Nova Geração. Ao processo estão apensados recibos de pagamento e panfletos de propaganda dos cursos citados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após lido o documento, foi delegada ao Núcleo de Auditoria deste Conselho a missão de averiguar a veracidade do relato.

Cont. Par / N° 0835/2004

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

As auditoras entrevistaram as pessoas citadas, visitaram os endereços ocupados pela instituição e concluem pelo referendado às queixas de Patrícia Monteiro Freire.

Constataram que o Curso Opção funciona irregularmente e sem as condições necessárias para garantir critério e qualidade profissional aos alunos. Que as mudanças ocorreram por inadimplência do proprietário quanto aos contratos de locação. Que não fora acordado, de fato, com o Centro Educacional Menino Jesus de Praga a expedição dos certificados aos concludentes e que, portanto, os estudos efetivados no Curso Opção não têm validade, nem amparo legal.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que se acatem as sugestões das Auditoras deste Conselho:

- a) trata-se de instituição irregular, cujos alunos não podem ter seus estudos considerados. Embora tenha mudado várias vezes de endereço, nenhum deles apresentou condições favoráveis para o funcionamento de uma instituição de ensino;
- b) o Sr. Clóvis Robson das Candeias Cordeiro, professor e dirigente da suposta instituição, demonstrou que no momento não tem o perfil exigido para o desenvolvimento de trabalho na área de educação;
- c) devido a irregularidade da instituição, os alunos que concluíram o EJA, deverão ser encaminhados a uma instituição pública credenciada, com curso reconhecido, para proceder à reclassificação, nos termos da Resolução nº 370/2002, deste Conselho, mediante avaliação de conhecimentos e, no caso de aprovados, terem seus respectivos certificados;
- d) que por um período de 03 (três) anos, este Conselho de Educação não autorize o credenciamento de instituição de ensino, em que figure como mantenedor ou dirigente Clóvis Robson das Candeias Cordeiro;
- e) diante da nossa avaliação de que não houve má-fé por parte da diretora Maria Elineide da Silva e da secretária Vanúcia Maria de Sousa Moreira, que se faça constar em suas fichas funcionais, uma advertência formal, por conta da postura inconseqüente verificada;
- f) quanto aos prejuízos financeiros causados aos alunos, estes poderão buscar a justiça através do Setor de Defensoria Pública situado à Rua Caio Cid, 100, Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, Água Fria, Fone: 85. 3488.9300 ou ao DECON, para que os prejuízos causados aos alunos sejam ressarcidos pelo dirigente daquela instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par / Nº 0835/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0835/2004
SPU Nº	04135756-6
APROVADO EM:	08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC